



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0011333/2021  
Fls: 46

Proc. Físico: 030026325/2017  
Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

## RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO: 9609

EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

RECORRENTE: EXATA - GERENCIAMENTO & TERCEIRIZADOS

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 34) que manteve a Notificação nº 9609 de exclusão do Simples Nacional (fls. 03/08), lavrada em 31/10/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da exclusão foi a constatação que o sujeito passivo exerceria a atividade de locação de mão de obra, que é expressamente vedada para o ingresso no Simples Nacional, ficando a recorrente excluída do regime diferenciado a partir de maio de 2009.

O contribuinte se insurgiu contra o procedimento, em apertada síntese, sob o argumento de que, de acordo com seu contrato social e CNPJ, a empresa não exerceria atividade de locação de mão de obra, sendo suas atividades compatíveis com o regime de tributação especial. Além disso, destacou que, caso a exclusão seja confirmada, a manutenção de suas atividades seria impossibilitada e solicitou a revisão da notificação com base no critério da dupla visita previsto no art. 55, § 1º da LC nº 123/06 (fls. 12/13).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que, *“no decorrer da ação fiscal, o FT apurou que o contribuinte prestava serviços preponderantemente para condomínios, envolvendo limpeza e fornecimento de mão-de-obra para portaria, caracterizando fornecimento de mão-de-obra, que está expressamente vedada pela LC nº 123/06 para o ingresso no Simples Nacional”* e que *“a cessão de mão-de-obra, quando não relacionada aos serviços de vigilância, limpeza e conservação, constitui atividade impeditiva para ingresso no Simples Nacional”*, nos termos do art. 17, inciso XII, § 1º e art. 18, § 5º-C, inciso VI da LC nº 123/06 (fls. 25/26).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011333/2021  
Fls: 47

**Proc. Físico: 030026325/2017**  
**Proc. ProcNit: 030011333/2021**

**Data: 07/06/2022**

Ressaltou que, apesar do argumento da impugnante no sentido de que exerceria apenas a atividade de vigilância, limpeza e manutenção e não de fornecimento de mão-de-obra, constaria nos contratos por ela firmados como sua responsabilidade o fornecimento de mão-de-obra, com indicação dos profissionais, a previsão expressa de que os serviços são terceirizados e que não há vínculo empregatício com o contratante (fls. 26).

Acrescentou que a contratação em referência não se restringiria a execução dos serviços em si, mas sim ao fornecimento de mão-de-obra especializada pela contratada para que os contratantes pudessem utilizá-la conforme suas necessidades, sendo estes últimos quem determinariam as diretrizes do trabalho e que comandariam a realização das tarefas exercidas pelos profissionais (fls. 26/27).

Consignou que *“no caso dos autos, tendo em vista a contratação a longo prazo, a continuidade da prestação de serviços por parte da Impugnante e a constante disponibilidade de pessoal para os condomínios contratantes, resta evidenciada a relevância da mão-de-obra na contratação, ficando nítido que a Impugnante realiza cessão de mão-de-obra para os condomínios”* (fls. 28).

Demonstrou que, no âmbito da Receita Federal, foi fixado o entendimento, por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 7 de 10/06/2015, no sentido de que os serviços de portaria e zeladoria não se confundem com os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, quando prestados mediante cessão de mão-de-obra, e que, para efeitos de ingresso no Simples Nacional, é irrelevante o fato de a atividade ser a principal ou ser a mais importante, devendo ser examinadas as atividades independentemente da relevância de cada uma (fls. 28/29).

A decisão de 1ª instância (fls. 34), em 16/02/2018, acolhendo o parecer, foi no sentido do indeferimento da impugnação mantendo-se a exclusão.

A contribuinte foi cientificada da decisão, com registro de entrega da correspondência em 01/03/2018 (fls. 42), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 13/03/2018 (fls. 37).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011333/2021  
Fls: 48

**Proc. Físico: 030026325/2017**  
**Proc. ProcNit: 030011333/2021**

**Data: 07/06/2022**

Em sede de recurso (fls. 37/41), a contribuinte apenas reiterou as teses da impugnação, consignando decisão proferida no AI nº 862747, julgado pelo STF em 28/05/2015, que tratava da base de cálculo das contribuições do PIS e COFINS das empresas prestadoras de serviços de locação de mão de obra (fls. 62).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 01/03/2018 (quinta-feira) (fls. 42), como o prazo recursal à época era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 21/03/2018 (quarta-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 13/03/2018 (fls. 37), esta foi tempestiva.

As questões discutidas nos autos se referem, resumidamente, à verificação da correção do procedimento de exclusão da recorrente do regime do Simples Nacional, cujo fundamento foi a prestação de serviços de portaria por meio de cessão ou locação de mão-de-obra pela recorrente.

Conforme já demonstrado pelo parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância, a legislação do Simples Nacional é inequívoca no que se refere à vedação ao ingresso no regime para as prestadoras de fornecimento de mão-de-obra, conforme o art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/06:

*“Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)*

*(...)*

*XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;*

*(...)”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0011333/2021  
Fls: 49

Proc. Físico: 030026325/2017  
Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

A exceção a esta regra se encontra no § 5º-H do art. 18 do mesmo diploma legal:

*“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.*

(...)

*§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:*

*I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;*

*II - (REVOGADO)*

*III - (REVOGADO)*

*IV - (REVOGADO)*

*V - (REVOGADO)*

*VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.*

*VII - serviços advocatícios.*

(...)

*§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo”.*

Como se vê, caso a prestação se efetive por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, apenas os prestadores dos serviços de construção de imóveis e obras de engenharia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0011333/2021  
Fls: 50

**Proc. Físico: 030026325/2017**  
**Proc. ProcNit: 030011333/2021**

**Data: 07/06/2022**

vigilância, limpeza ou conservação e advocatícios podem ser optantes do Simples, devendo recolher a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) de maneira apartada e de acordo com as mesmas regras aplicáveis aos demais contribuintes ou responsáveis.

Por outro lado, foi consolidado o entendimento na RFB, por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 7 de 10/06/2015, no sentido de que é vedada a opção ao Simples pelas pessoas jurídicas que prestem serviços de portaria por cessão de mão-de-obra, sendo que os referidos serviços não se confundem com os serviços de vigilância, limpeza e conservação e, portanto, não se enquadra na exceção prevista no § 5º-H do art. 18 transcrito acima.

A legislação também é inequívoca no que se refere à impossibilidade de ingresso no regime especial por empresa que exerça qualquer uma das atividades vedadas, independentemente da preponderância da atividade no contexto social, senão vejamos:

*“Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)*

*(...)*

*§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.*

*§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011333/2021  
Fls: 51

**Proc. Físico: 030026325/2017**  
**Proc. ProcNit: 030011333/2021**

**Data: 07/06/2022**

Com efeito, depreende-se da simples leitura dos dispositivos legais acima a conclusão de que, caso a prestadora exerça qualquer atividade vedada e não se enquadre em nenhuma das exceções expressamente listadas pela legislação, ela não será enquadrada como optante ainda que a referida atividade não seja preponderante se comparada às demais por ela efetuadas.

A Instrução Normativa da RFB nº 971 de 13/11/2009 elucida de maneira bastante didática o conceito de fornecimento de mão-de-obra:

*“Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.*

*§ 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.*

*§ 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.*

*§ 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato”.*

Com relação aos contratos de serviços celebrados pela recorrente, vale trazer à colação para análise os seguintes trechos, por exemplo, do contrato celebrado em 15/12/2003 com o Condomínio Residencial Chácara Vital Brasil (fls. 141/147 do processo de ação fiscal 030020746/2017):





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0011333/2021  
Fls: 52

Proc. Físico: 030026325/2017

Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

## 1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, serviços de portaria e Auxiliar Administrativo, prestados na Rua Maestro José Botelho – 171 – Vital Brasil – Niterói / RJ, conforme planilha em anexo. Ficando assegurado a **CONTRATANTE** que os locais aqui mencionados, estão isentos de matérias e lixos perigosos.

## 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a contratada executar serviços de limpeza, conservação, portaria e Auxiliar Administrativo, utilizando equipamentos, materiais e mão de obra que assegurem a satisfação do **CONTRATANTE**, zelando pela conservação dos bens e pessoas que circulem nas áreas durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos e eventuais furtos que vierem a ser, comprovadamente causados por seus empregados, ressalvado a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

## 4 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço livremente convencionado é de R\$ 10.717,33 (dez mil setecentos e dezessete reais e trinta e três centavos) que será atualizado a partir do momento em que ocorrer o dissídio coletivo da classe. Para esse fim, a contratada apresentará a contratante a competente Nota Fiscal de serviço, até o dia 20 de cada mês em que os serviços estão sendo prestados, obrigando-se o **CONTRATANTE**, até o primeiro dia do mês seguinte, efetuar a contratada o respectivo pagamento.

Fica desde já convencionado que o não pagamento das faturas nas datas aqui aprezadas sujeitará ao **CONTRATANTE** ao pagamento do débito aplicando-se a atualização monetária com base no IGPM (Índice Geral de Preço-Mercado) acrescido de juros 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%, além das despesas e honorários advocatício despendidos pela **CONTRATADA** na eventual hipótese de necessitar promover a cobrança judicial de seus créditos.

## 5 – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contados desta data, ficando desde já convencionado que, findo o prazo aqui convencionado, sem que haja sua rescisão, sua vigência passará para 12 (doze) meses contados da data de sua celebração, ficando ainda convencionado que o presente contrato poderá ser rescindido, independentemente do prazo aqui estabelecido, desde que a parte insatisfeita, notifique a outra, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0011333/2021  
Fls: 53

Proc. Físico: 030026325/2017

Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

## 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Tratando-se de serviços terceirizados, em momento algum os funcionários da **CONTRATADA** ou seus prepostos, serão considerados empregados ou terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com todos os pagamentos salariais e respectivos encargos trabalhistas e previdenciário a eles devidos, inclusive, portanto, dos registros obrigatórios dos empregados, ficando o condomínio, desde já, isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, na eventual hipótese de também eventual fiscalização dos órgãos competentes, constatar qualquer irregularidade nas suas contratações.

Fica ainda convencionado que na eventual hipótese de ocorrer falta de funcionários, a **CONTRATADA** se obriga a fazer sua reposição, ocasionando o menor transtorno possível ao condomínio.

Fica ainda convencionado que a **CONTRATADA** selecionará e treinará todos os funcionários necessários as obrigações aqui estipuladas ficando o **CONTRATANTE** proibido de contratar, durante a vigência do presente contrato e pelo período de 90 (noventa) dias após o seu término, quaisquer funcionários ou prepostos da **CONTRATADA**, sob pena de, o fazendo ensejar a **CONTRATADA** o direito de cobrar - a título de **compensação pela seleção e treinamento dos funcionários** - uma multa correspondente ao valor de 03 (três) salários de cada empregado eventualmente desviado para seus quadros.

### ANEXO 1

SETOR	HORÁRIO			EFETIVO
ADMINISTRAÇÃO	SEG. A SEXTA	09:00	18:00	1
	SÁBADOS	09:00	13:00	
PORTARIA DIÚRNA	SEG. A DOMINGO	07:00	19:00	2
PORTARIA NOTURNA	SEG. A DOMINGO	19:00	07:00	2





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0011333/2021  
Fls: 54

Proc. Físico: 030026325/2017

Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	07:00	15:20	03 SEGUNDA A SÁBADO
			01 DOMINGOS E FERIADOS
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	13:00	21:20	02 SEGUNDA A SÁBADO
			01 DOMINGOS E FERIADOS
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			10

OBS.: O funcionário contratado para administração, não trabalhará nos feriados, cabendo ao condomínio arcar com o adicional de feriado, caso haja necessidade.

- ✓ O funcionário de limpeza que trabalhar no domingo, folgará segunda-feira ou terça-feira, conforme escala.

Encontra-se presente no documento acima o requisito essencial, previsto na legislação que define o fornecimento de mão-de-obra, qual seja: a colocação à disposição, nas dependências do contratante, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, ou seja, em caráter não eventual, e que constituem necessidade permanente da tomadora.

Outros aspectos importantes a serem considerados é que o contrato acima tem previsão de reajuste do valor pactuado no momento em que ocorrer o dissídio dos trabalhadores (item 4) e, além disso, discrimina pormenorizadamente o número de profissionais a serem disponibilizados, sua escala de trabalho e o respectivo horário de jornada laboral.

Desse modo, considerando que a recorrente prestava serviços de portaria por meio de fornecimento de mão-de-obra, somos pelo Conhecimento e Desprovisionamento do Recurso Voluntário com a manutenção da exclusão do Simples Nacional.

PROCNIT  
Processo: 030/0011333/2021  
Fls: 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026325/2017  
Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

Niterói, 07 de junho de 2022.

07/06/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00035/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	07/06/2022 18:44:43		
<b>Código de Autenticação:</b>	1429F78B85ACE7AE-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 07/06/2022.

Documento assinado em 07/06/2022 18:44:43 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	02742/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2022 12:32:36		
<b>Código de Autenticação:</b>	4950E3C971F49632-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em, 08 de junho de 2022

Documento assinado em 09/06/2022 12:32:36 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**EMENTA: SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - ISS - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PORTARIA - ART. 17, INCISO XII LEI COMPLEMENTAR 123/06 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**PROCESSO Nº 030/0020746/2017 - ESPELHO Nº 030/0011333/2021**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

1. Trata-se de recurso voluntário interposto por **EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrição nº 121872-6, em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo contribuinte.
2. O contribuinte foi notificado em 31/10/2017 (Notificação nº 9609 de fls. 03/05 - processo espelho). A referida notificação deu ciência ao contribuinte acerca de sua exclusão do regime tributário conhecido como “Simples Nacional”, conforme fatos e fundamentos descritos na mesma.
3. Em 17/11/2017 a contribuinte apresentou impugnação de fls. 12/13, pugnando pelo cancelamento da notificação, e, por oportuno, que fosse mantida no regime tributário mais benéfico, sob os seguintes argumentos: 1) A empresa não presta serviços de locação de mão de obra, conforme consta no contrato social da mesma; 2) Todas as atividades exercidas pela empresa seriam compatíveis com o regime de tributação do Simples; 3) que a exclusão da empresa do simples poderia ocasionar demissão de diversos empregados, ameaçando a continuidade da mesma.



4. O parecer do I. Fiscal de tributos em primeira instância (fls. 25/33) opinou pelo indeferimento da impugnação, sendo acolhido *in totum* pelo Coordenador de Estudos e Análises Tributárias (fls. 34).
5. Notificado acerca da decisão em 01/03/2018 (fls. 42), a contribuinte interpôs recurso voluntário em 13/03/2018 (fls. 37/41), visando a reforma da mesma.
6. Os fatos descritos na peça recursal foram idênticos aos alegados na impugnação. Já o fundamento jurídico indicado pela recorrente, conforme observou a representação fazendária, refere-se a tema totalmente dissociado do objeto da notificação de exclusão.
7. O I. Representante da Fazenda em segunda instância, apresentou parecer de fls. 46/55, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

É o relatório.

Passo a votar.

## **PRELIMINARES**

O recurso voluntário atendeu o disposto nos ditames legais, seja em relação à legitimidade, bem como, a seus aspectos formais.

Por tais motivos, entendo que encontram-se presentes os requisitos exigidos pela legislação aplicável para conhecimento do mesmo.

## NO MÉRITO

Em prestígio ao princípio da economia processual, peço vênia para adotar o relatório do I. Representante da Fazenda.

O contribuinte insurge-se contra o procedimento que culminou na sua exclusão do regime do Simples Nacional e que teve por fundamento a constatação da ocorrência de prestação de serviços de portaria por meio de cessão ou locação de mão-de-obra.

Por tudo que foi demonstrado nos presentes autos, verifica-se de forma cristalina que a legislação do Simples Nacional, em especial o art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/06, é inequívoca no que se refere à vedação ao ingresso no regime para as prestadoras de fornecimento de mão-de-obra:

“Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

(...)”.

A exceção a esta regra se encontra no § 5º-H do art. 18 do mesmo diploma legal:

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

(...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios.

(...)

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo”.

Da leitura do texto legal supra mencionado, depreende-se que, caso a prestação dos serviços se efetive por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, apenas os prestadores dos serviços de construção de imóveis e obras de engenharia, vigilância, limpeza ou conservação e advocatícios, podem ser optantes do Simples, devendo recolher a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) de maneira apartada e de acordo com as mesmas regras aplicáveis aos demais contribuintes ou responsáveis.

Registre-se ainda, que, conforme apontou a representação fazendária, foi consolidado o entendimento na RFB, por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB no 7 de 10/06/2015, dando conta de que é vedada a opção ao Simples pelas pessoas jurídicas que prestem serviços de portaria por cessão de mão-de-obra.

Registre-se mais, os referidos serviços não se confundem com os serviços de vigilância, limpeza e conservação, não se enquadrando na exceção prevista no § 5o-H do art. 18 ora citado.

A vedação do ingresso no regime especial se aplica às empresas que exerçam qualquer uma das atividades vedadas, independentemente da preponderância da atividade, na forma do Art. 17. da Lei Complementar nº 167, de 2019.

Não estando enquadrada em nenhuma das exceções expressamente listadas pela legislação, não poderá a recorrente ser beneficiada pelo regime tributário mais benéfico do Simples Nacional, ainda que esta atividade não seja preponderante se comparada às demais por ela prestada.

Por conseguinte, depreende-se da simples leitura dos dispositivos legais acima, a conclusão de que, caso a prestadora exerça qualquer atividade vedada, estará excluída do regime especial.

O contrato de prestação de serviços celebrados pela recorrente, colacionado no parecer fazendário, prova a existência do requisito essencial previsto na legislação que define o fornecimento de mão-de-obra, qual seja: **A colocação à disposição, nas dependências do contratante, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, ou seja, em caráter não eventual, e que constituem necessidade permanente da tomadora.**

Ao enfrentar o tema, este Egrégio conselho de contribuintes em sido uníssono ao confirmar o entendimento esposado pela representação fazendária, conforme segue:

**Processo nº. 030/008.527/2017 (espelho 030/010.866/2021).  
EMENTA: Simples Nacional – Recurso voluntário  
–Notificação de exclusão do Simples Nacional – ISS –  
Inteligência do art. 75, §3º da Resolução CGSN n. 94/11 –**

**Fornecimento e cessão de mão de obra – Relação de subordinação – Serviços de portaria e zeladoria – Aplicação do art. 17, inciso XII, da LC nº 123/06 c/c Solução de Consulta COSIT nº 57/2015 – Recurso conhecido e desprovido por unanimidade.**

Diante do exposto, considerando os fundamentos supra, em especial o de que há provas de que a recorrente presta serviços de portaria por meio de fornecimento de mão-de-obra, não há como enxergar qualquer falha no procedimento que levou à exclusão da mesma do regime do Simples Nacional.

**CONCLUSÃO**

Por tais fatos e fundamentos, o voto é no sentido de **conhecer o Recurso Voluntário, negando-lhe provimento.**

Niterói, 25 de julho de 2022.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.

Conselheiro titular.



**Nº do documento:** 00367/2022      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 03/08/2022 14:51:54  
**Código de Autenticação:** A7223277879D43BC-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/026.325/2017 (ESPELHO 030/011.333/2021)**

**DATA: - 27/07/2022**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.356ª SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA 27/07/2022**

**PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Rodrigo Fulgoni Branco
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. ( X )**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s ( X )**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Claudio Oliveira Moreira**

CC, em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 12:02:13 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

**Nº do documento:** 00368/2022      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3004/2022  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 05/08/2022 09:46:19  
**Código de Autenticação:** 3C72B70DA2922E7E-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.356º SESSÃO ORDINÁRIA**  
**DECISÕES PROFERIDAS**

**DATA: 27/07/2022**

**Processo nº 030/026.325/2017 (Espelho 030/011.333/2021)**  
**RECORRENTE: EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA**  
**RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**RELATOR: - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, com a exclusão do Simples Nacional, nos termos do voto do relator .

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 3.004/2022: "SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - ISS - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PORTARIA - ART. 17, INCISO XII LEI COMPLEMENTAR 123/06 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 12:02:14 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00369/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	05/08/2022 11:40:14		
<b>Código de Autenticação:</b>	0CD0F737A26DC0FC-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/026.325/2017 (Espelho 030/011.333/2021)**

**“EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA”**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a exclusão do Simples Nacional, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 12:02:15 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Abandonou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio  
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: EXATA GERENCIAMETNO E TERCEIRIZADOS LTDA ENDEREÇO: RUA DA CONCEIÇÃO Nº 154 SALA 907 CIDADE: NITERÓI BAIRRO: - CENTRO CEP: 24.020-282 DATA: 05/08/2022 PROC: 030/026.325/2017 (ESPELHO 030/011.333/2021)
--

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/020.827/2017 (Espelho 030/011.315/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido, por unanimidade de votos, mantendo a exclusão do Simples Nacional. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail [cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br).

Atenciosamente,

Nilceia Duarte



<b>Nº do documento:</b>	00370/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 3004/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	05/08/2022 12:00:14		
<b>Código de Autenticação:</b>	4591FEC5D0D17E71-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO Nº 3.004/2022: "SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - ISS - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PORTARIA - ART. 17, INCISO XII LEI COMPLEMENTAR 123/06 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 12:02:17 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Publicado D.O. de 31/08/22  
 em 31/08/22  
ASSIL Maria Lucia H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
 Matrícula 239.121-0

**Despacho do Secretário**

**Aposentadoria – Indeferido – 20/3062/2022**

**EXTRATO Nº 54/2022-SMA.**

**INSTRUMENTO:** Ordem de Compra nº 243732. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa **RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**. **OBJETO:** Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de 2 (dois) roteadores Wi-Fi e 1 (uma) caixa de som para atender o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e COPAD. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação. **VALOR:** R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais). **VERBA:** P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 44.90.52; **FONTE 138;** Nota de Empenho nº 002094 datada de 23/08/2022. **FUNDAMENTO:** Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto, bem como despachos contidos no processo nº 9900001852125/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA**

**Portaria nº 009/2022** - Designa os Servidores Camila Porto Balbi, matrícula nº 1246241-0, Paulo Vitor Lemos Ramalho, matrícula nº 1245485-0 e Carla Maria Armond matrícula nº 1221760-0 para compor a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

**Portaria nº 010/2022** - Designa o Servidor Marcus Carpi, matrícula nº 1246178-0 para cumprir a função de Gestor da parceria firmada pelo Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

**EXTRATO Nº 04/2022 – SAE**

**INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração SAE nº 001/2022. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa-SAE, e o Instituto Memória Musical Brasileira - IMMUB. **OBJETO:** Execução e gestão do Programa Aprendiz Musical. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR:** R\$ 2.775.214,06 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos). **VERBA:** P.T. nº 83.01.13.392.0136.5760; N.D. nº 33.90.39; **FONTE 138;** Nota de Empenho nº 002125 datada de 29/08/2022. **FUNDAMENTO:** Artigo 30, Inciso I da Lei nº 13.019/2014, c/c com o artigo 30 do Decreto Municipal nº 13.996/2021 conforme despachos contidos no processo nº 560000015/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta no processo nº 090000487/2022, relativo a contratação dos serviços de Locação de 100 (cem) vagas em hotel (albergue) para realização de serviços técnicos de caráter continuado necessários a implantação de procedimentos, operação e gestão de serviços, para atender a demanda emergencial de acolhimento a população em situação de rua da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, especificados e quantificados na forma do termo de referência (Anexo 8), **homologo** o resultado da licitação, por **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 041/2022, adjudicando a empresa **CLASSIC EMPREENDIMENTOS DE ALBERGUES E ALOJAMENTOS LTDA ME – CNPJ Nº 46.568.650/0001-39**, para o único item no valor total licitado de R\$4.219.920,00 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil e novecentos e vinte reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de baixa de débito de IPTU, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, tendo em vista que já havia sido realizado o cálculo da redução do imposto conforme isenção com percentual de 75% na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013079/2019	04601-1	ICLÉA TARDIM IWATA	083.574.037-43

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006356/2019	076385-4	ETERNAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	29.939.477/0001-19

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007646/2019	301561-7	MALTA EMMERICH SERVIÇOS EIRELI ME	06.252.313/0001-13

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004366/2019	218796-1	RICARDO LUIZ NOGUEIRA VAZ	282.000.047-91

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração de



Publicado D.O. de 31/08/22  
em 31/08/22  
ASSIL *MLHSFarias*

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricule 239.121-0

titularidade na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009539/2019	05379-3, 034337-6, 034338-4, 034339-2, 034340-0, 034341-8, 034342-6, 034343-4 e 034344-2	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	28.523.215/0001-06

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido de plano o pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006138/2019	259148-5	CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA/CARLA V. DUARTE	29.761.749/0001-33

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel), com vigência para os anos de 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009434/2019	21991-5	MARIA NEUZA CLARA DE AZEVEDO	284.869.947-72

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC**

030/014516/2017 - (Processo espelho 030/020000/2021) - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. - "Acórdão nº 3.005/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantidade no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei nº 2.597/08 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/014532/2017 - (Processo espelho 030/020003/2021) - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. - "Acórdão nº 3.007/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantidade no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei nº 2.597/08 – Redução da multa regulamentar de 2% para 0,5% – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/009450/2017 (Processo espelho 030/019018/2021) - ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO GIARDINO DI PIETRA. - "Acórdão nº 3.008/2022: ISSQN – Notificação de lançamento. Recurso de ofício. Cancelamento que se mantém em face do recolhimento integral. Recurso conhecido e desprovido."

030/026329/2017 (Processo espelho 030/011324/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA. - "Acórdão nº 2.996/2022: - Multa fiscal - Inexistência do RUDFTO - Auto de infração nº 53288 - Lei nova lei nº 3.461/19, modificou a lei nº 2597/2008 - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/019122/2016 (Processo espelho 030/015490/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.000/2022: - Recurso de ofício e recurso voluntário – Auto de infração ausência de recolhimento de ISS – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/020825/2017 (Processo espelho 030/011316/2021) - DRAMM LAISMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 3.002/2022: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 9199 retificada pela 9481 – Exclusão com efeito retroativo – Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/020827/2017 (Processo espelho 030/011315/2021) - ABSANT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 3.003/2022: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 9201 retificada pela 9482 – Exclusão com efeito retroativo – Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/026325/2017 (Processo espelho 030/011333/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA. - "Acórdão nº 3.004/2022: Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - Fornecimento de mão de obra para portaria - Art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/019121/2016 (Processo espelho 030/015507/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.006/2022: ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Recurso voluntário - Pluralidade de serviços substituição tributária - Falta de retenção - Período setembro/2012 a outubro/2015 - Falta de provas - Exegese do art. 3º LC nº 116/2003 - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/008057/2019	172819-5	ROSANE MARIA LOBO DE ALBUQUERQUE	969.184.977-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU, para os anos 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003340/2019	260897-4	MARIA MARGARIDA DE AZEVEDO ALVES	070.403.447-69

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no





Publicado D.O. de 31/08/22  
em 31/08/22  
ASSIK M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/004532/2019	159008-2	LEONARDO BORGES MATHIAS/DANIELLE JASBICK SOARES	087.936.687-75

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003442/2019	108904-4	EDELMIRO BALADO GOMEZ	075.822.857-00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

##### Despacho da Secretária

**EXTRATO Nº 068/2022** – Contrato nº 13/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Solução de Telefonia IP com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, como: fornecimento de hardware, software e os serviços de telefonia IP e suas funcionalidades, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.39; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001203/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002035/2022. DATA DE EMPENHO: 15/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 124.224-73.

**EXTRATO Nº 070/2022** – Contrato nº 14/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa QUEX COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de um link dedicado full 100mb para a SECONSER, considerando a necessidade de melhoria da velocidade de internet para atender à crescente demanda e futuramente a integração com soluções cada vez mais em nuvem, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6282; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesseite mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001314/2022. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002022/2022. DATA DE EMPENHO: 11/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 124.224-73.

**EXTRATO Nº 071/2022** – Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GUILHERME ROBOREDO MORAES. OBJETO: Aquisição de 01 NAS Storage BACKUP com 16TB para composição dos servidores de rede, armazenamento e segurança da SECONSER. 50 Mouses USB, 50 Teclados USB, 20 filtros de linha com 5 tomadas, 50 fusíveis para estabilizador, 01 Monitor 24" FHD-HDMI, 1 Kit de Teclado e Mouse sem fio, 02 Hubs adaptador USB e 01 WebCam 1080p com microfone; VALOR TOTAL: R\$ 16.991,99 (dezesseis mil novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos); Proc.º 040/000748/2022; DATA: 20/04/2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**EXTRATO 085/2022** - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Veronica Oglochkoff Bunning(MEI), com intuito de apoiar o deslocamento do Atleta Ralf Calazans em competições de Tênis a serem realizados, em 25/08/22 na Alemanha e em 08/09/22 em Portugal, no valor de R\$ 30.548,88 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 085/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes; Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900003473/2022, data 29/08/2022.

**EXTRATO 090/2022** - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Neck 2 Neck Treinamento de Esportes e Eventos Ltda, com intuito de patrocinar o evento esportivo Competição de Canoas Havaiana-RJV1, a ser realizado no dia 30/09/2022 na Praia de Itaipú, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 090/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes; Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 9900003829/2022, data 29/08/2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

##### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOM/UGP/CAF

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMO/UGP/CAF - Nº 002/2022

##### ERRATA

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos:

1. No somatório do item 15.7 - Sinalização Horizontal do Anexo II – Planilha Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** "R\$1.383.221,55"; **LEIA-SE:** "R\$ 177.584,59";

2. No item 16.7.2 do Anexo II – Planilha Orçamentária:

**ONDE SE LÊ:** "INS, TIPO LANTANA, HIB/SCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE AL UN"; **LEIA-SE:** "ARBUSTO PARA JARDINS, TIPO LANTANA, HIBISCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE ALTURA.FORNECIMENTO – UN – 767 – R\$ 15,00 – R\$ 11.505,00";

<b>Nº do documento:</b>	01051/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO CC		
<b>Autor:</b>	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	31/08/2022 14:21:00		
<b>Código de Autenticação:</b>	11EB27F7CA99E42F-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 31/08/2022.

Documento assinado em 31/08/2022 14:21:00 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210